



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 166/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES MORAIS TURELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Angatuba para o exercício financeiro de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 67.000.000,00 (Sessenta e sete milhões de reais)**;

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	63.475.000,00
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	4.100.000,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	510.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	310.000,00
1.5 RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	*57.560.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	835.000,00
* valores líquidos, já descontados as Deduções das Receitas.	
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.525.000,00
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.500.000,00
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
9.0 DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-7.194.000,00
TOTAL	67.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 - LEGISLATIVA	1.730.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	6.685.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.200.000,00
10 - SAÚDE	17.150.000,00
12 - EDUCAÇÃO	18.660.000,00
13 - CULTURA	3.390.000,00
15 - URBANISMO	9.330.000,00
16 - HABITAÇÃO	200.000,00
17 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	180.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	200.000,00
20 - AGRICULTURA	440.000,00
26 - TRANSPORTE	1.100.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.100.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.300.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	335.000,00
TOTAL	67.000.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

SUBFUNÇÃO	R\$
031 - Ação Legislativa	1.730.000,00
122 - Administração Geral	6.885.000,00
241 - Assistência ao Idoso	50.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	70.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	2.330.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.750.000,00
301 - Atenção Básica	8.600.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.550.000,00
361 - Ensino Fundamental	14.300.000,00
365 - Educação Infantil	4.350.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	10.000,00
392 - Difusão Cultural	3.390.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	7.840.000,00
452 - Serviços Urbanos	1.490.000,00
482 - Habitação Urbana	200.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	180.000,00
605 - Abastecimento	440.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.100.000,00
812 - Desporto Comunitário	1.100.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	2.300.000,00
999 - Reserva de Contingência	335.000,00
TOTAL	67.000.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONOMICA	R\$
DESPESAS CORRENTES	58.341.000,00



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DESPESAS DE CAPITAL	8.324.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIAS	335.000,00
TOTAL	67.000.000,00

04 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

	R\$
1 - PODER LEGISLATIVO	
1.1 - SECRETARIA DA CAMARA	1.730.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	
2.1 - GABINETE DO PREFEITO	410.000,00
2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	560.000,00
2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO E PLANEJAMENTO	360.000,00
2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.565.000,00
2.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	4.865.000,00
2.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.6.1 - ENSINO INFANTIL - CRECHE	1.110.000,00
2.6.2 - ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	1.040.000,00
2.6.3 - ENSINO INFANTIL - FUNDEB	2.200.000,00
2.6.4 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.000.000,00
2.6.5 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	9.300.000,00
2.6.6 - ENSINO FUNDAMENTAL - PEJA	10.000,00
2.6.7 - MERENDA ESCOLAR	2.330.000,00
2.7 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA	
2.7.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.100.000,00
2.7.2 - AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS	50.000,00
2.7.3 - SANEAMENTO	180.000,00
2.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2.8.1 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.070.000,00
2.8.2 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	300.000,00
2.8.3 - FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	500.000,00
2.9 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO	
2.9.1 - ESPORTE E LAZER	1.100.000,00
2.9.2 - CULTURA E TURISMO	3.390.000,00
2.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
2.10.1 - MEIO AMBIENTE	200.000,00
2.10.2 - ABASTECIMENTO	440.000,00
2.11 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
2.11.1 - VIAS PÚBLICAS	7.040.000,00
2.11.2 - OBRAS E ENGENHARIA	1.000.000,00
2.11.3 - MANUTENÇÃO	1.220.000,00



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

2.11.4 - CEMITÉRIO	270.000,00
2.11.5 - ESTRADAS MUNICIPAIS	1.100.000,00
2.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
2.12.1 - SEGURANÇA E TRÂNSITO	560.000,00
TOTAL	67.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a: -

I - Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - O inciso III passa a vigorar com a seguinte redação: III - "Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, criando se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial;

§ 1º Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso III, art. 11 desta lei, os créditos adicionais suplementares.

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 1.763, de 16 de Janeiro de 1980:

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiência nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes de recebimento de recursos extraordinários;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal; e

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, Inativos e Pensionistas, autorizadas à redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesas de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no ultimo quadrimestre do exercício, desde os eventos que subsidiaram a precisão da despesa de pessoal não se concretizem."

Artigo 5º - A destinação de recursos orçamentários do Município, às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, e educação, a título de cooperação, de auxílio ou assistência financeira, deverá observar ao disposto no artigo 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, além do seguinte:

I - estar e em funcionamento a mais de 12 (doze) meses e sediada no município de Angatuba;

II - estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;

III - apresentar declaração de funcionamento regular lavrada por de Entidade Pública Estadual ou Federal existente no município;

IV - estar cadastrada no município e apresentar ata quanto a regularidade de sua diretoria;

V - apresentar certidões de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS,



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

VI – apresentar o Estatuto Social onde deverá estar estabelecido que os cargos de dirigentes da Entidade não são de caráter remuneratório e no caso de dissolução, seus bens serão doados a entidades congêneres sediadas no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Angatuba;

VII - apresentar Balanço Patrimonial do último exercício encerrado;

VIII – apresentar pedido de subvenção social, auxílio ou contribuição do valor pretendido, preferencialmente até o mês de Julho do ano anterior ao de transferências dos recursos, justificando com demonstrativo das receitas e despesas detalhadas previstas para o período de transferência da ajuda financeira, devendo o detalhamento demonstrar as estimativas das receitas e despesas mediante histórico dos 3 (três) últimos exercícios.

IX – apresentar Plano de Aplicação dos recursos pleiteados demonstrando cada atividade desenvolvida pela Entidade, quantificando cada despesa e seus respectivos valores unitários mensal, bem como cada fonte de recurso financeiro que sustentará o plano de aplicação apresentado

X – As Entidades a ser incluídas no Orçamento do exercício de 2017, são as seguintes:

- a) Irmandade da Santa Casa de Angatuba;
- b) Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba - APAE;
- c) Retiro dos Pobres de Santo Antonio;
- d) Casa da Criança “Elisa Verardi”;
- e) Fraternal Auxilio a Doentes Alcoólicos – FADA.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de dezembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
Prefeito Municipal